Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

**ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/FMS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/FMS/2026

**NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.988.235/0001-25, com sede na Rua Maria Nazareth Vilela, nº 235, ap 352, na cidade de Araçatuba-SP, CEP 16022-030, vem, por intermédio de sua representante legal subscrita, respeitosamente, interpor, com fundamento na alínea "c", do inciso I, do art. 165 da Lei n 14.133/2021, o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Ilustre Pregoeiro do Município de Cocal do Sul-SC, que habilitou a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA, conforme razões e fundamentos adiante expostos.

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

## 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recursos administrativos referente habilitação ou inabilitação de licitante é de 3 (três) dias úteis, iniciando-se na data da intimação ou lavratura da ata, conforme disposto na alínea "c", do inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No mesmo sentido, o item 13.3 do edital também estabelece o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais.

Considerando que o prazo final para interposição do recurso encerra-se em 11 de junho de 2026, revela-se tempestiva a presente insurgência, razão pela qual deve ser conhecida pela Administração.

## 2 – DOS FATOS

O Município de Cocal do Sul publicou edital de Pregão Eletrônico Nº 06/FMS/2026, com sessão agendada para 08 de Junho de 2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços especializados de MUSICOTERAPIA, para atendimento de pacientes com transtornos de NEURODESENVOLVIMENTO, no atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul-SC.

Na data designada foi realizada a sessão pública do certame, a qual transcorreu regularmente até a fase de habilitação das licitantes.

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

Ao analisar a documentação apresentada, o Pregoeiro declarou habilitada a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA, permitindo sua permanência no certame.

Entretanto, verifica-se que a referida decisão merece reforma.

Isso porque o instrumento convocatório estabeleceu exigências específicas quanto à qualificação técnica dos licitantes, prevendo, inclusive, de forma expressa no Termo de Referência, que o atestado de capacidade técnica deveria ser do profissional vinculado à empresa responsável pela execução dos serviços.

Todavia, a empresa declarada habilitada apresentou atestado de capacidade técnica emitido em favor da pessoa jurídica, documento que certifica a execução de serviços pela empresa, não havendo comprovação da experiência profissional exigida pelo edital para o profissional que efetivamente atuará na prestação dos serviços de musicoterapia.

Ainda assim, a documentação foi aceita pela Administração, culminando na habilitação da licitante.

Diante desse cenário, a NOVO SABER interpõe o presente recurso administrativo, demonstrando que a documentação apresentada não atende às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, razão pela qual a decisão de habilitação deve ser reformada.

## 3 – DOS FUNDAMENTOS

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

A decisão que declarou habilitada a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA não pode subsistir, pois a documentação apresentada não atende às exigências expressamente previstas no edital.

Dispõe o item 10.1.6.2 do instrumento convocatório:

> 10.1.6.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de musicoterapia compatíveis com o objeto licitado.

Por sua vez, o Termo de Referência, parte integrante do edital, esclareceu de forma expressa a forma de comprovação exigida pela Administração: "Obs.: O atestado de capacidade técnica será do Profissional vinculado à empresa."

A interpretação conjunta de tais disposições não deixa margem para dúvidas.

A Administração não exigiu apenas a comprovação de experiência da empresa licitante. Ao contrário, determinou expressamente que o atestado de capacidade técnica deveria pertencer ao profissional vinculado à empresa que seria responsável pela execução dos serviços.

Tal exigência encontra respaldo na própria distinção jurídica existente entre capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

Segundo Marçal Justen Filho, a capacidade técnico-operacional “é atributo da organização empresarial, considerada como uma unidade estruturada para o desempenho de atividades dotadas de determinado grau de especialização (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2023, p. 851). Trata-se da experiência e das condições inerentes à pessoa jurídica, abrangendo aspectos relacionados à sua estrutura organizacional e operacional.

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

Por outro lado, leciona o mesmo autor que a capacidade técnico-profissional trata “dos atributos para um ser humano desempenhar satisfatoriamente uma atividade específica”, e continua: “ela é adquirida mediante experiência prática efetiva no desempenho de uma atividade”.

Assim, enquanto a capacidade técnico-operacional diz respeito à experiência e aptidão da empresa, a capacidade técnico-profissional está relacionada à experiência acumulada pelo profissional que efetivamente executará os serviços.

No presente caso, o próprio edital afastou qualquer dúvida interpretativa ao consignar expressamente que o atestado de capacidade técnica deveria ser do profissional vinculado à empresa.

A razão da exigência é evidente.

O objeto licitado consiste na prestação de serviços especializados de musicoterapia destinados ao atendimento de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, atividade cuja qualidade da execução depende diretamente da formação, qualificação e experiência do profissional responsável pelos atendimentos.

Todavia, a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA apresentou atestado emitido em favor da pessoa jurídica, documento que demonstra apenas que a empresa prestou ou presta serviços de musicoterapia.

O documento apresentado não comprova a experiência profissional da pessoa física

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

indicada para execução do objeto, tampouco demonstra que o profissional vinculado à licitante possui experiência anterior compatível com os serviços exigidos no certame.

Em outras palavras, o edital exigiu a comprovação da capacidade técnico-profissional, mas a licitante apresentou documento destinado à comprovação da capacidade técnico-operacional. Também não se confundi com certificado ou diploma, uma vez que a formação acadêmica não comprova experiência profissional.

Trata-se de exigências distintas e não intercambiáveis.

A aceitação de documento diverso daquele expressamente exigido pelo edital configura afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes devem observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas para o certame.

Não pode a Administração, após a abertura da fase de habilitação, flexibilizar exigência expressamente prevista no edital para considerar suficiente documento que não atende à finalidade definida pelo próprio instrumento convocatório.

Reconhecida a ilegalidade da habilitação, cabe à Administração promover a correção do ato praticado, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

O Pregoeiro possui o dever de rever sua decisão quando constatada violação ao edital, situação plenamente compatível com o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

Dessa forma, resta demonstrado que a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA deixou de apresentar a documentação de qualificação técnica exigida pelo edital, uma vez que não comprovou a experiência do profissional vinculado à empresa, conforme expressamente determinado no Termo de Referência. Em razão do descumprimento de requisito habilitatório obrigatório, impõe-se a reforma da decisão recorrida, com a consequente inabilitação da licitante.

## 4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

a) o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo;

b) no mérito, o seu integral provimento, para que seja reformada a decisão que declarou habilitada a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA, promovendo-se sua inabilitação em razão do descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital e no Termo de Referência;

c) em consequência, sejam adotadas as providências subsequentes previstas no edital e na legislação aplicável, com a convocação da licitante remanescente melhor classificada para prosseguimento do certame;

d) caso o Pregoeiro não exerça o juízo de reconsideração, sejam as presentes razões recursais encaminhadas à autoridade competente para julgamento, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Maria Nazareth Vilela, 235 – APT 352
Cep: 16022-030
Telefone: 18 99181-8484
E-mail: luana@novosabercursos.com

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cocal do Sul-SC, 11 de Junho de 2026.

NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.988.235/0001-25
Luana Ellen Genegim Nunes – Proprietária
RG nº 47569739X SSP-SP
CPF nº 396.235.078/01

NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA:55988235000125

Assinado de forma digital por NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA:55988235000125
Dados: 2026.06.11 15:39:29 -03'00'